



EDITAL Nº 134/2025

ANTÓNIO RUI DE SOUSA GODINHO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, para efeitos do disposto no artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nº 25/2015 de 30 de março e 69/2015, de 16 de julho, as deliberações tomadas e aprovadas em minuta na Reunião do Executivo de 09.12.25:

1. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR/PROCESSO Nº 2025/650.10.100/54 – Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do senhor Presidente.

2. REVISÃO DA CARTA EDUCATIVA DE GÓIS – 2ª GERAÇÃO DE CARTAS EDUCATIVAS – Deliberado, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a Carta Educativa de Góis – 2ª Geração de Cartas Educativas para aprovação.

3. TARIFA SOCIAL APLICÁVEL AOS UTILIZADORES DOMÉSTICOS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS - ANO 2026/PROCESSO Nº 2026/350.10.600/1 – Deliberado, por unanimidade, aprovar a adesão ao tarifário social a aplicar aos utilizadores domésticos, que abrange os serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos com a definição dos critérios de elegibilidade. Deliberado, por unanimidade, o alargamento do tarifário social aos bombeiros que integram os quadros de comando e do ativo do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis, em conformidade com o nº 4 do artigo 2º do Decreto-Lei nº147/2017, de 5 dezembro. Deliberado, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para deliberação.

4. DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA PARA A COMAREIRA, AIGRA NOVA, AIGRA VELHA, PENA, ALVARES, CHÃ DE ALVARES, CORTES, CABREIRA E COLMEAL E APRESENTAÇÃO DE ORU PARA AS ARU DE ALVARES, CABREIRA E CORTES” - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS ORU’S (OPERAÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA) DE ALVARES, CABREIRA E CORTES”/PROCESSO Nº2024/300.10.005/59 – Deliberado, por unanimidade, aprovar o Projeto do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana da ARU das localidades de Alvares, Cabreira e Cortes, com as seguintes consequências: 1. Envio do documento aprovado, em simultâneo, para o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU) para emissão de parecer não vinculativo no prazo de 15 dias e; 2. Abertura de período de discussão pública, a promover nos termos previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), na sua atual redação, para a discussão pública dos planos de pormenor, ou seja, o período de discussão pública deverá ser anunciado em Diário de República (DRE) com a antecedência mínima de 5 dias e decorrer pelo período mínimo de 20 dias (nº 2 do artigo 89º do RJIGT).



5. LICENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO/PROCESSO Nº 2025/450.10.064/7 – Deliberado, por unanimidade: a) A homologação do auto de vistoria; b) A aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº3, do artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 setembro, na atual redação, com notificação ao comunicante do auto de vistoria, depois de homologado.

6. LICENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO/PROCESSO Nº 2025/450.10.064/9 – Deliberado, por unanimidade: a) A homologação do auto de vistoria; b) A aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº3, do artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 setembro, na atual redação, com notificação ao comunicante do auto de vistoria, depois de homologado.

7. LICENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO/PROCESSO Nº 2025/450.10.064/11 – Deliberado, por unanimidade, proceder à marcação da respetiva vistoria.

8. LICENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO/PROCESSO Nº 2025/450.10.064/12 – Deliberado, por unanimidade, proceder à marcação da respetiva vistoria.

10. AÇÃO, PROTEÇÃO E SOCORRO/PROCESSO Nº 2025/550.20.500/8 – Deliberado, por unanimidade, proceder à marcação da respetiva vistoria.

11. AÇÃO, PROTEÇÃO E SOCORRO/PROCESSO Nº 2025/550.20.500/24 – Deliberado, por unanimidade, proceder à marcação da respetiva vistoria.

12. REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS/PROCESSO Nº 2025/500.10.302/2 – Deliberado, por unanimidade, proceder à marcação da respetiva vistoria.

13. REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS/PROCESSO Nº 2025/500.10.302/3 – Deliberado, por unanimidade, proceder à marcação da respetiva vistoria.

14. REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS/PROCESSO Nº 2025/500.10.302/4 – Deliberado, por unanimidade, proceder à marcação da respetiva vistoria.

15. REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS/PROCESSO Nº 2025/500.10.302/6 – Deliberado, por unanimidade, proceder à marcação da respetiva vistoria.

16. REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS/PROCESSO Nº 2025/500.10.302/7 – Deliberado, por unanimidade, proceder à marcação da respetiva vistoria.

17. REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS/PROCESSO Nº 2025/500.10.302/8 – Deliberado, por unanimidade, proceder à marcação da respetiva vistoria.

18. REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS/PROCESSO Nº 2025/500.10.302/10 – Deliberado, por unanimidade, proceder à marcação da respetiva vistoria.

19. REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS/PROCESSO Nº 2025/500.10.302/11 – Deliberado, por unanimidade, proceder à marcação da respetiva vistoria.

20. IMÓVEL DEGRADADO NA RUA DAS PIREIRAS – CADAFAZ – Deliberado, por unanimidade, proceder à marcação da respetiva vistoria.

21. IMÓVEL DEGRADADO NA LOCALIDADE DE VARZINA – Deliberado, por unanimidade, proceder à marcação da respetiva vistoria.

22. OBRAS PARTICULARES/PROCESSO Nº 2023/450.10.199/47 – Deliberado, por unanimidade, notificar o arguido/infrator a repor a legalidade urbanística, determinando um prazo de 60 dias para o efeito, por força do estatuído no artigo 102.º - A, do Dec. Lei nº 555/99, 16/12 (RJUE) o procedimento de legalização das obras em referência, na eventualidade de as mesmas serem passíveis de legalização, instruído nos termos daquele artigo, sob pena de, nos termos do disposto no nº1 do artigo 100.º do mesmo diploma legal, incorrer no crime de desobediência, previsto no artigo 348.º do Código Penal.

23. OBRAS PARTICULARES/PROCESSO Nº 2024/500.30.001/28 – Deliberado, por unanimidade, notificar o arguido/infrator a repor a legalidade urbanística, determinando um prazo de 60 dias para o efeito, por força do estatuído no artigo 102.º - A, do Dec. Lei nº 555/99, 16/12 (RJUE) o procedimento de legalização das obras em referência, na eventualidade de as mesmas serem passíveis de legalização, instruído nos termos daquele artigo, sob pena de, nos termos do disposto no nº1 do artigo 100.º do mesmo diploma legal, incorrer no crime de desobediência, previsto no artigo 348.º do Código Penal.

24. OBRAS PARTICULARES/PROCESSO Nº 2023/450.10.199/91 – Deliberado, por unanimidade, notificar o arguido/infrator a repor a legalidade urbanística, determinando um prazo de 60 dias para o efeito, por força do estatuído no artigo 102.º - A, do Dec. Lei nº 555/99, 16/12 (RJUE) o procedimento de legalização das obras em referência, na eventualidade de as mesmas serem passíveis de legalização, instruído nos termos daquele artigo, sob pena de, nos termos do disposto no nº1 do artigo 100.º do mesmo diploma legal, incorrer no crime de desobediência, previsto no artigo 348.º do Código Penal.

25. OBRAS PARTICULARES/PROCESSO Nº 2023/450.10.199/283 – Deliberado, por unanimidade, o arguido/infrator a repor a legalidade urbanística, determinando um prazo de 60 dias para o efeito, por força do estatuído no artigo 102.º - A, do Dec. Lei nº 555/99, 16/12 (RJUE) o procedimento de legalização das obras em referência, na eventualidade de as mesmas serem passíveis de legalização, instruído nos termos daquele artigo, sob pena de, nos termos do disposto no nº1 do artigo 100.º do mesmo diploma legal, incorrer no crime de desobediência, previsto no artigo 348.º do Código Penal.

26. OBRAS PARTICULARES/PROCESSO Nº 2023/450.10.199/287 – Deliberado, por unanimidade, notificar o arguido/infrator a repor a legalidade urbanística, determinando um prazo de 60 dias para o efeito, por força



do estatuído no artigo 102.º - A, do Dec. Lei nº 555/99, 16/12 (RJUE) o procedimento de legalização das obras em referência, na eventualidade de as mesmas serem passíveis de legalização, instruído nos termos daquele artigo, sob pena de, nos termos do disposto no nº1 do artigo 100.º do mesmo diploma legal, incorrer no crime de desobediência, previsto no artigo 348.º do Código Penal.

27. MAPA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL – Deliberado, por unanimidade, aprovar o Mapa de Transferências Correntes e de Capital.

O presente edital irá ser afixado nos lugares públicos habituais.

Paços do Concelho de Góis, 10 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara

(António Rui de Sousa Godinho Sampaio)